



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.423, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui Turno Único no serviço da
Câmara Municipal e dá outras
providências.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, a ser cumprido no período compreendido entre as 7 (sete) horas e 13 (treze) horas, de segundas a sextas-feiras.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 23 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 3º Expirado o período previsto para ocorrer o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei própria para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

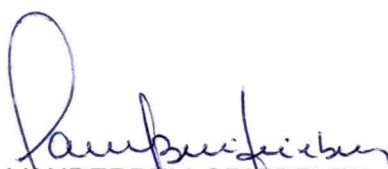
Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores, definida em lei própria para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho prevista em lei própria de criação dos respectivos cargos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"